

CLÍNICAS D.O.C – SAÚDE PERSONALIZADA S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ/MF: 28.193.414/0001-01

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 05 de novembro de 2024.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 05 dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro, às 09:00 horas, na sede social da CLÍNICAS D.O.C – SAÚDE PERSONALIZADA S.A. (“Companhia”), situada à AVENIDA LEITÃO DA SILVA, 180, EDIF. ATLANTIS TOWER; SALA 1101, PRAIA DO SUÁ, VITÓRIA/ES – CEP 29052-110.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76, em virtude da presença de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade.
3. **MESA:** Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO (“Presidente”), que aceitando a incumbência, convidou a mim, MARCUS VINÍCIUS AZEVEDO TANURE (“Secretário”), para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos.
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Abertura de Filial (Filial 0028 – RIO PARANAIBA); e (ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a criação e abertura da seguinte filial:

(a) Filial 0028 – RUA JOAO LEANDRO, 646, LOJA:2, CENTO, RIO PARANAIBA, MG, CEP: 38810-000.

5.2. Ficam alterados os artigos 2º e 3º do Estatuto Social da Companhia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na AVENIDA LEITÃO DA SILVA, 180, EDIF. ATLANTIS TOWER; SALA 1101, PRAIA DO SUÁ, VITÓRIA/ES – CEP 29052-110, podendo, por deliberação dos acionistas, alterar o endereço da sede da Companhia e, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – A Companhia possui 11 (onze) filiais, situadas nos seguintes endereços:

(i) Filial 0010 – Avenida Leitão da Silva, nº 180, Ed. Atlantis Tower, Sala 1101, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-110, registrada na JUCEES e CNPJ sob o nº 28.193.414/0010-94;

(ii) Filial 0012 – Avenida Jabaquara, 2819, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04045-004, Edifício Columbia Office Center, conjunto 102, registrada na JUCESP e CNPJ nº 28.193.414/0012-56;

(iii) Filial 0017 – Rua Copaíba Lote, nº 1, Sul (Águas Claras), salas 801 a 808, Brasília/DF, CEP 71931-720, registrada na JUCIS-DF e CNPJ sob o nº 28.193.414/0017-60;

(iv) Filial 0019 – Rua Arnaldo Rojek, nº 110, Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07786-540, registrada na JUCESP e CNPJ sob o nº 28.193.414/0019-22;

(v) Filial 0022 – Rua dos Otoni, nº 8881, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30150-270, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0022-28;

(vi) Filial 0023 – AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 00500 LOJ 1, COPACABANA – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.020-001; registrada na JUCERJ e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0023-09;

(vii) Filial 0024 – PRACA DO ROSARIO, 3, CENTRO, SALA: 401, 4 PVTO, VIÇOSA, MG, CEP: 36570-063, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0024-90;

(viii) Filial 0025 – RUA Catuti, 40, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP: 05729120, registrada na JUCESP e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0025-70;

(ix) Filial 0026 – RUA MAR DE ESPANHA, 353, SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30330-270, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0026-51;

(x) Filial 0027 – AVENIDA DINAMARCA, 00001, INDUSTRIAL JK, VARGINHA, MG, CEP: 37062-470, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0027-32; e

(xi) Filial 0028 – RUA JOAO LEANDRO, 646, LOJA:2, CENTO, RIO PARANAIBA, MG, CEP: 38810-000.

Artigo 3º - Constitui objeto da Companhia (matriz e filiais):

(i) Matriz: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), e (d) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00).

(ii) Filial 0010: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02), (d) atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03), (e) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), (f) atividade odontológica (CNAE 8630-5/04), e (g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01).

(iii) Filial 0012: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) laboratórios clínicos (CNAE 8640-2/02), e (d) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01).

(iv) Filial 0017: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), (d) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), (e) atividades de profissionais de nutrição (CNAE 8650-0/02), (f) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (g) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), e (h) atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03).

(v) Filial 0019: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00) e (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01).

(vi) Filial 0022: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), e (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).

(vii) Filial 0023: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03).

(viii) Filial 0024: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (d) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), e (e) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04).

(ix) Filial 0025: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00), e (c) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).

(x) Filial 0026: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), (c) atividade odontológica (CNAE 8630-5/04), (d) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (e) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04) e (f) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).

(xi) Filial 0027: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), (d) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04) e (e) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).

(xii) Filial 0028: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (c) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), (d) atividades de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (e) atividades de profissionais de nutrição (CNAE 8650-0/02) e (f) atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03).

5.3. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma indicada no **Anexo I** da presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação se encerrou esta assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os presentes, e em especial pelos acionistas da Sociedade.

Vitória/ES, 05 de novembro de 2024.

Autenticação da Mesa:

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Presidente

MARCUS VINÍCIUS AZEVEDO TANURE
Secretário

Acionistas:

**SIXTYLABS SOLUÇÕES EM SAÚDE
LTDA.**

Por: Paulo Magno do Bem Filho
Cargo: Sócio Administrador

**HIT – HEALTH INTELLIGENCE TECHNOLOGY
LTDA.**

Por: Marcus Vinicius Azevedo Tanure
Cargo: Sócio Administrador

**VALSA CONSULTORIA E GESTÃO DE
SAÚDE S.A.**

Por: Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Cargo: Diretor

**CLÍNICAS D.O.C – SAÚDE PERSONALIZADA S.A.
COMPANHIA FECHADA
CNPJ/MF: 28.193.414/0001-01**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 05 de novembro de 2024.

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
CLÍNICAS D.O.C – SAÚDE PERSONALIZADA S.A.
CNPJ/MF: 28.193.414/0001-01**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º - A CLÍNICAS D.O.C – SAÚDE PERSONALIZADA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na AVENIDA LEITÃO DA SILVA, 180, EDIF. ATLANTIS TOWER; SALA 1101, PRAIA DO SUÁ, VITÓRIA/ES – CEP 29052-110, podendo, por deliberação dos acionistas, alterar o endereço da sede da Companhia e, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Único – A Companhia possui 11 (onze) filiais, situadas nos seguintes endereços:

- (i) Filial 0010 – Avenida Leitão da Silva, nº 180, Ed. Atlantis Tower, Sala 1101, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-110, registrada na JUCEES e CNPJ sob o nº 28.193.414/0010-94;
- (ii) Filial 0012 – Avenida Jabaquara, 2819, Mirandópolis, São Paulo/SP, CEP 04045-004, Edifício Columbia Office Center, conjunto 102, registrada na JUCESP e CNPJ nº 28.193.414/0012-56;
- (iii) Filial 0017 – Rua Copacaba Lote, nº 1, Sul (Águas Claras), salas 801 a 808, Brasília/DF, CEP 71931-720, registrada na JUCIS-DF e CNPJ sob o nº 28.193.414/0017-60;
- (iv) Filial 0019 – Rua Arnaldo Rojek, nº 110, Jordanésia, Cajamar/SP, CEP 07786-540, registrada na JUCESP e CNPJ sob o nº 28.193.414/0019-22;
- (v) Filial 0022 – Rua dos Otoni, nº 8881, Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, CEP 30150-270, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0022-28;
- (vi) Filial 0023 – AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 00500 LOJ 1, COPACABANA – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.020-001; registrada na JUCERJ e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0023-09;
- (vii) Filial 0024 – PRACA DO ROSARIO, 3, CENTRO, SALA: 401, 4 PVTO, VIÇOSA, MG, CEP: 36570-063, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0024-90;
- (viii) Filial 0025 – RUA Catuti, 40, Vila Andrade, São Paulo, SP, CEP: 05729120, registrada na JUCESP e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0025-70;
- (ix) Filial 0026 – RUA MAR DE ESPANHA, 353, SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30330-270, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0026-51;
- (x) Filial 0027 – AVENIDA DINAMARCA, 00001, INDUSTRIAL JK, VARGINHA, MG, CEP: 37062-470, registrada na JUCEMG e no CNPJ sob o nº 28.193.414/0027-32; e
- (xi) Filial 0028 – RUA JOAO LEANDRO, 646, LOJA:2, CENTO, RIO PARANAIBA, MG, CEP: 38810-000.

Artigo 3º - Constitui objeto da Companhia (matriz e filiais):

- (i) Matriz: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), e (d) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00).
- (ii) Filial 0010: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02), (d) atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03), (e) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), (f) atividade odontológica (CNAE 8630-5/04), e (g) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01).
- (iii) Filial 0012: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) laboratórios clínicos (CNAE 8640-2/02), e (d) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01).
- (iv) Filial 0017: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), (d) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01), (e) atividades de profissionais de nutrição (CNAE 8650-0/02), (f) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (g) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), e (h) atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03).
- (v) Filial 0019: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00) e (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01).
- (vi) Filial 0022: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), e (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).
- (vii) Filial 0023: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03).
- (viii) Filial 0024: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (d) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02); e (e) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04).
- (ix) Filial 0025: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) holdings de instituições não-financeiras (CNAE 6462-0/00) e (c) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).
- (x) Filial 0026: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), (c) atividade odontológica (CNAE 8630-5/04), (d) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (e) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04) e (f) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00).
- (xi) Filial 0027: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (c) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02), (d) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04) e (e) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01).
- (xii) Filial 0028: (a) atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03), (b) atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01), (c) atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04), (d)

atividades de apoio a gestão de saúde (CNAE 8660-7/00), (e) atividades de profissionais de nutrição (CNAE 8650-0/02) e (f) atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03).

Artigo 4º - A duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Artigo 5º - A Companhia poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º - O capital social da Companhia, em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.150.000,00 (oito milhões, cento e cinquenta mil reais), dividido em 472.222 (quatrocentos e setenta e duas mil, duzentas e vinte duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou bens de qualquer natureza, conforme deliberação em assembleia.

Parágrafo 3º - As ações provenientes do aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela Assembleia que deliberar sobre o aumento do capital.

Parágrafo 4º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo 5º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital da Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Artigo 8º - Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Assembleia, compete a esta:

- (i) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (ii) deliberar sobre criação de novas classes de ações ou modificação dos direitos das ações existentes;
- (iii) deliberar sobre a abertura e fechamento de capital;
- (iv) deliberar sobre a recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia porventura em tesouraria;
- (v) deliberar sobre a transformação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização da Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (vi) deliberar sobre a atribuição de participação nos lucros ou qualquer forma de bonificação aos administradores e/ou principais empregados da Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias;
e
- (vii) deliberar sobre a cessão, transferência ou negociação por qualquer meio, a qualquer terceiro, de qualquer direito autoral, software, ou qualquer outro direito de propriedade indústria, intelectual ou bem intangível pertencente à Companhia e/ou à qualquer uma de suas subsidiárias;

- (viii) deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos sobre participações societárias da Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (ix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração ou qualquer cessão de direitos de ativos relevantes da Companhia e/ou de qualquer uma de suas subsidiárias;
- (x) deliberar sobre qualquer modificação nos documentos societários da Companhia e de suas subsidiárias;
- (xi) requerer a falência ou recuperação, judicial ou extrajudicial, em nome da Companhia e/ou qualquer uma de suas subsidiárias;
- (xii) aprovar a remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração alocar individualmente a sua distribuição entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria; e
- (xiii) deliberar sobre a concessão de avais, fianças e/ou quaisquer garantias em favor de terceiros, incluindo ônus sobre as ações de emissão da Companhia ou de suas controladas e subsidiárias.

Artigo 9º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei das S.A., a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, observadas as regras de convocação previstas em Lei.

Artigo 10 – A convocação da Assembleia Geral poderá ser dispensada nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 11 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia (i.e. 50% mais uma ação); e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 12 – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

Artigo 13 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em acordo de acionistas, serão tomadas por votos representando a maioria do capital social votante da Companhia (i.e. 50% mais uma ação), não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Normas Gerais

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social e em conformidade com o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho de Administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos lavrados em livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Parágrafo 3º - Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, tendo em vista os critérios estabelecidos no artigo 152 da Lei das S.A.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 15 – O Conselho de Administração é composto por 03 (três) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho de Administração será eleito na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16 – É facultado a qualquer conselheiro efetuar, por escrito, indicação específica de outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, cabendo ao substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo Único – No caso de destituição, renúncia, substituição ou qualquer outro evento de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o acionista que indicou o membro cujo cargo precisa ser substituído terá o direito de indicar o seu substituto.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sob a direção do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e indicará o local, dia e hora da reunião, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como a ordem do dia. Nenhuma deliberação poderá ser aprovada ou discutida pelo Conselho de Administração com respeito a qualquer matéria que não tenha sido incluída na correspondente convocação, salvo se diversamente acordado entre todos os membros do Conselho de Administração presentes ou não à reunião. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e respectivas deliberações para registro no correspondente Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e, quando exigido nos termos da lei, as atas serão arquivadas na junta comercial competente.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração da Companhia poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. A participação de qualquer membro do Conselho de Administração da Companhia por meio de teleconferência ou videoconferência será considerada como presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, a respectiva ata deverá ser assinada fisicamente com a troca de cópias eletrônicas entre os participantes durante a reunião, e as vias originais deverão ser assinadas por todas as partes que participaram da reunião, no prazo de 20 (vinte) dias. As decisões tomadas por meio de conferência telefônica ou videoconferência somente serão válidas e efetivas mediante a assinatura de tais vias originais ou mediante a assinatura eletrônica da ata através de plataforma digital de assinatura eletrônica.

Parágrafo 3º - A convocação prevista no Parágrafo 1º será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 4º - Considera-se presentes à reunião o conselheiro que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto indicado na forma do Artigo 16 acima, (ii) participando da reunião na forma do Parágrafo 2º do Artigo 17, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito.

Parágrafo 5º - A reunião do Conselho de Administração será instalada com a presença da maioria de seus membros e todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros do órgão em exercício e, em casos de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade (desempate).

Artigo 18 - O Conselho de Administração da Companhia não receberá qualquer remuneração.

Artigo 19 – Ao Conselho de Administração caberá a direção e supervisão geral da Companhia. É necessário obter a aprovação prévia do Conselho de Administração para que os seguintes atos em nome da Companhia tenham validade:

- (i) a celebração de qualquer contrato com valor superior a R\$ 2000.000,00 (duzentos mil reais);
- (ii) a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimos, emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia,

bem como a prestação de garantias, em operações próprias ou de terceiros, desde que o valor por operação individual ou operações conjuntas realizadas no período de 12 (doze) meses, seja superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- (iii) celebração de contratos pela Companhia, de um lado e, de outro lado, (a) qualquer dos acionistas da Companhia, (b) sociedades sob o mesmo controle societário dos acionistas; (c) acionistas, quotistas e administradores dos acionistas; (d) qualquer pessoa que tenha grau de parentesco com qualquer dos acionistas, direta ou indiretamente; (e) fornecedores, clientes ou financiadores com os quais a Companhia ou os acionistas mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira; e
- (iv) contratação de auditores independentes ou respectiva substituição, quando necessário ou por determinação prevista em lei.

Artigo 20 – Compete ainda ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) planejamento e orientação dos negócios, bem como definição da estrutura operacional da Companhia e de suas subsidiárias;
- (ii) definição do orçamento anual da Companhia, bem como alocação dos recursos para investimentos da Companhia e de suas subsidiárias;
- (iii) verificação da necessidade de novos aportes para crescimento da Companhia e de suas subsidiárias, em termos de tempestividade, valor e objetivo, ou redução de capital, sendo certo que tais questões serão submetidas para aprovação da Assembleia Geral;
- (iv) aprovação de quaisquer despesas não previstas no orçamento anual que superem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- (v) criação, transferência e extinção de filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- (vi) definição da regra de governança e matriz de responsabilidades entre acionistas, a administração central da Companhia e de suas subsidiárias;
- (vii) definição de ações/medidas relacionadas ao marketing e à tecnologia da informação (TI) da Companhia, a serem apresentadas pela Diretoria;
- (viii) eleição da Diretoria, bem como definição do pró-labore da Diretoria e demais executivos da Companhia e de suas subsidiárias;
- (ix) recomendação, para aprovação em Assembleia Geral, de compra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como posterior alienação de valores mobiliários da Companhia porventura em tesouraria; e
- (x) aprovar quaisquer das matérias acima quando deliberadas em controladas e subsidiárias da Companhia.

Seção III ***Diretoria***

Artigo 21 – A Diretoria será composto por 2 (dois) membros, que serão considerados Diretores sem designação específica, sendo ambos residentes no Brasil, acionistas ou não, eleitos e destituíveis, observado o disposto em lei, Estatuto Social, no Acordo de Acionistas arquivado na Companhia e nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 22 – Compete aos Diretores gerir a Companhia e exercer as atribuições que a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular

da Companhia, incumbindo-lhes a administração e gestão dos negócios e atividades da Companhia, observados os limites fixados por este Estatuto Social, e pela Lei.

Artigo 23 – Qualquer ato ou negócio jurídico que implique responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração deste perante ela, serão obrigatoriamente assinados: (i) por 02 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por 01 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, com poderes especiais, constituído na forma do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por 02 (dois) de seus Diretores, constituir mandatários, especificando no instrumento a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 2 (dois) anos, salvo quando a procuração for outorgada com poderes ad judicium, ou para a defesa de processos administrativos, caso em que sua vigência poderá ser por prazo indeterminado.

Artigo 24 – Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do substituído.

Artigo 25 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia ou suas subsidiárias, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado na forma da lei, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão os deveres e responsabilidades estabelecidos pela legislação societária em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 27 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 28 - Os resultados do exercício social, conforme apurado pelas demonstrações financeiras mencionadas acima, serão distribuídas entre os acionistas, na forma abaixo, após a dedução da reserva legal, conforme artigo 193 da Lei no 6.404/76, conforme alterada, da provisão dos tributos incidentes sobre a renda e dos prejuízos acumulados:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos mínimos obrigatórios, ajustados nos termos da Lei no 6.404/76, conforme alterada, ressalvas as hipóteses previstas nos parágrafos terceiro e quarto do Artigo 202 da referida lei; e
- (ii) o saldo restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre a destinação desses valores.

Artigo 29 – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 30 – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em lei.

Artigo 31 – O modo de liquidação será determinado pela Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 32 – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar e respeitar os termos e condições de acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos, devidamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação: (a) a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de ações contrárias aos respectivos termos de tais acordos ou instrumentos, e (b) a obrigação do presidente da assembleia geral declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos ou instrumentos, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

Artigo 34 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da lei, pela Assembleia Geral.

Artigo 35 – Os acionistas e a Companhia envidarão seus melhores esforços no sentido de dirimir em boa-fé qualquer disputa, controvérsia ou demanda decorrente da interpretação ou execução do presente Estatuto Social ou a ele relacionado, o que inclui quanto à existência, validade, exequibilidade, celebração, cumprimento, violação, término ou invalidade dos mesmos (“Controvérsia”), dentro do período de 30 (trinta) dias após uma parte notificar a outra a respeito de tal Controvérsia, ou outro período superior que as partes venham mutuamente avençar por escrito. Se tal Controvérsia não for resolvida no referido período, as partes e a Companhia acordam que a Controvérsia será resolvida por arbitragem a ser administrada pelo CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“CBMA”), e será conduzida de acordo com o regulamento do CBMA (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pela parte requerente, outro indicado pela parte requerida, e o terceiro indicado pelos dois árbitros nomeados pela parte requerente e parte requerida, que será o presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 2º - A arbitragem será conduzida no mais absoluto sigilo e confidencialidade, concordando as partes e Companhia em manter em sigilo a existência da Controvérsia, do procedimento arbitral, das alegações das partes e das decisões e sentenças dos árbitros, se ainda não forem de domínio público, e exceto de outra forma exigido nos termos da lei aplicável ou se tal divulgação vier a ser exigida de uma parte visando atendimento de obrigação legal, ou para proteger ou buscar direitos legais.

Parágrafo 3º - A arbitragem terá sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, local em que deverá ser proferida a sentença arbitral (“Sentença Arbitral”). O idioma oficial para todos os procedimentos arbitrais será o português.

Parágrafo 4º - A Sentença Arbitral será definitiva e vinculativa, e os acionistas e a Companhia renunciam a qualquer forma de recurso, estando os acionistas e Companhia expressa e inequivocamente vinculadas à presente cláusula arbitral e a todos os seus efeitos legais. A Sentença Arbitral poderá ser levada à execução e cumprimento perante qualquer tribunal com jurisdição competente.

Parágrafo 5º - Todas as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão compartilhadas igualmente pelos acionistas durante o seu transcurso, sendo certo que cada um dos acionistas arcará com suas próprias despesas envolvidas na preparação e apresentação de seu caso durante o procedimento arbitral, o que inclui aquelas incorridas com advogados e peritos.

Parágrafo 6º - Sem prejuízo à validade do compromisso arbitral, os acionistas e a Companhia elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, e renunciam expressamente a qualquer outro, se e quando sua atuação for necessária exclusivamente para a finalidade de fazer valer as obrigações para as quais haja disponibilidade imediata de execução judicial, obter ordens de execução específica ou liminar para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral, bem como processar uma solicitação de execução específica ou outra ordem. O processo

de qualquer ação judicial de acordo com o presente parágrafo não resultará em renúncia à arbitragem ou à jurisdição do Tribunal Arbitral.

Acionistas:

**SIXTYLABS SOLUÇÕES EM SAÚDE
LTDA.**

Por: Paulo Magno do Bem Filho
Cargo: Sócio Administrador

**HIT – HEALTH INTELLIGENCE
TECHNOLOGY LTDA.**

Por: Marcus Vinicius Azevedo Tanure
Cargo: Sócio Administrador

**VALSA CONSULTORIA E GESTÃO DE
SAÚDE S.A.**

Por: Alfredo Luiz de Almeida Cardoso
Cargo: Diretor



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CLINICAS D.O.C - SAUDE PERSONALIZADA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00057434603	
36015474653	
73510564715	